



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cristópolis

1

Quinta-feira • 6 de Junho de 2019 • Ano • Nº 1868

Esta edição encontra-se no site: [www.cristopolis.ba.gov.br](http://www.cristopolis.ba.gov.br)

## Prefeitura Municipal de Cristópolis publica:

- **Decisão Processo Administrativo Nº 0125/2019 Pregão Eletrônico: 004/2019** - Objeto: Aquisição de equipamento e material permanente para unidade de atenção especializada em saúde - Impugnante: (Templuss Corporação Ltda).

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Licitações**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

### **DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0125/2019.**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 004/2019.**

**IMPUGNANTE:** TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA. CNPJ: 08.624.847/0001-52.

**IMPUGNADO:** Item do Edital Eletrônico nº 004/2019.

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

#### **1. RELATÓRIO:**

Trata-se de pedido de Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2019, protocolado pela Empresa TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA, contra dispositivo do item 13.1 do instrumento convocatório.

Para decidir a presente impugnação, necessário a pertinência legislativa da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

A impugnante argumenta, em síntese, que o prazo estipulado para entrega do produto objeto da licitação é ínfimo, requerendo prazo maior de até 60 (sessenta) dias. requerendo por fim a republicação do edital e reabertura de prazo.

#### **2. ADMISSIBILIDADE**

##### **2.1. Intempestividade da Impugnação**

---

Avenida Major Claro, nº 160, centro, Cristópolis – Bahia - CEP: 47.950-000  
Fone/fax: (77) 3618-1127



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**  
CNPJ: 13.655.089/0001-76

O art. 18 do Decreto nº 5.450/2005 dispõe que “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”. Bem assim a normativa no item 11.2 do Edital nº 004/2019.

A abertura das propostas foi marcada para o dia 07/06/2019, às 09h00min, conforme publicação no Diário Oficial do dia 28/05/2019, e a impugnação foi apresentada via e-mail nesta Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Cristópolis no dia 05/06/2019 às 17h34min, depois do horário de expediente, sendo, portanto, INTEMPESTIVO.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta.*

*(...)*

*O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.”*

*(FERNANDES, J. U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico. 3. ed. Ver., atual. e ampl. 1. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 539/540*

Transportando-se o exemplo citado pelo professor Jacoby para o Pregão Eletrônico nº 004/2019, ora impugnado, temos o seguinte:

---

Avenida Major Claro, nº 160, centro, Cristópolis – Bahia - CEP: 47.950-000  
**Fone/fax: (77) 3618-1127**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS**

CNPJ: 13.655.089/0001-76

O dia 07/06/2019, às 09h00min, foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 06 (seis); o segundo, o dia 05 (cinco). Portanto, até o dia 04/06/2019, último minuto do encerramento do expediente no órgão (às 17h00mins), poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

O edital estava disponível para qualquer interessado desde o dia 28/05/2019.

Desta forma, por ter sido protocolizada fora do prazo decadencial, resta patente a INTEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

**3. CONCLUSÃO**

Decide este pregoeiro em não conhecer da peça impugnatória pela sua intempestividade, ficando mantida a data e horário para abertura do certame.

É como decido.

Remeta-se cópia desta decisão à Impugnante, disponibilizando-a e publicando-a no Portal da Transparência (diário) deste Poder Executivo.

Cristópolis, em 06 de junho de 2019.

**MÁRCIO MIRANDA DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial  
Port. 027/2019

---

Avenida Major Claro, nº 160, centro, Cristópolis – Bahia - CEP: 47.950-000  
**Fone/fax: (77) 3618-1127**